



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

LEI Nº 4.274/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HUMANIZAÇÃO PERMANENTE DE APOIO PSICOLÓGICO ÀS MULHERES, QUE SOFRERAM ABORTO ESPONTÂNEO OU ÓBITO FETAL, NO ÂMBITO HOSPITALAR DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Programa de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa poderá disponibilizar com profissionais das áreas de psicologia e assistência social pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guarapari.

§ 1º - Constatado o aborto espontâneo ou óbito fetal no âmbito hospitalar da Rede Municipal de saúde, deverá a paciente encaminhada para avaliação de assistente social ou psicólogo, para determinar a necessidade ou não de tratamento.

§ 2º - Nos casos de aborto espontâneo ou óbito fetal em hospital ou clínicas privadas fica autorizado o atendimento das pacientes por demanda espontânea na Rede pública de saúde.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo normatizar os procedimentos para a implantação do Programa de apoio psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal no município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Construindo Uma Nova História”

Parágrafo único; O Poder Executivo poderá fazer parceria com organização da sociedade civil, para excussão das ações previstas nesta lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 01 de novembro de 2018.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari